



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 322/2022

AUTOR: DEPUTADA BELARMINO LINS

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

DECLARA O FESTEJO EM HONRA
A NOSSA SENHORA DE
GUADALUPE PADROEIRA DO
MUNICÍPIO DE FONTE BOA, COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL DE
NATUREZA IMATERIAL.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Belarmino Lins apresenta o presente Projeto de Lei nº 322/2022, tem por finalidade Declarar o festejo em honra a Nossa Senhora de Guadalupe Padroeira do município de Fonte Boa, como Patrimônio Cultura de Natureza Imaterial.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 08 de agosto de 2022, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor destaca que o Festejo de Nossa Senhora de Guadalupe, realizado anualmente entre os dias 3 e 13 de dezembro movimenta a economia local e atrai milhares de visitantes ao Município de Fonte Boa. Desta forma, merece ser reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, sendo preservado e incentivado.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, alínea "a" e "b", que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:
a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com outros entre os municípios amazonenses e com Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense,





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalizar, participar da elaboração, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) propor atos normativos sobre economia criativa; h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº322/2022, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 322/2022.

Sala da Comissão de Cultura e Economia Criativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 19 de outubro de 2022.

SAULLO VIANNA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.041745:

SAULLO VELAME VIANNA - EM 24/10/2022 08:38:36

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 26/10/2022 08:17:34

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 26/10/2022 08:31:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1D84CA08000B1E35 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

